



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2070, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS DA JUCERJA PARA RECEBIMENTO E REGISTRO DE DECISÕES JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e respeitando o princípio da publicidade,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 47 do Decreto nº. 1.800, de 30 de janeiro de 1996;
- o disposto no do item 5, da seção VI, do Manual de Registro de Sociedade Limitada anexo IV, da IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020;
- o disposto no Parecer nº. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC, de 16 de janeiro de 2023, lançado no processo SEI-220011/000126/2023; e
- o que consta do Processo SEI-220011/000445/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. As decisões judiciais serão arquivadas e anotadas nos assentamentos das empresas para conhecimento de terceiros.

§ 1º - Em regra, apenas as sentenças judiciais acompanhadas de certidão de trânsito em julgado alterarão os cadastros das empresas.

§ 2º - As decisões judiciais provisórias, tais como antecipação de tutela, cautelares e liminares somente alterarão os cadastros das empresas se houver determinação nesse sentido.

§ 3º - Quando a decisão judicial ensejar a alteração dos dados cadastrais da empresa, esta será realizada mediante anotação de que a alteração ocorreu por força de decisão judicial.

Art. 2º. O arquivamento de decisões judiciais se fará de ofício, mediante o recebimento de comunicação do juízo, ou a pedido do empresário interessado, por meio de pedido de registro de documento de interesse da empresa, com o pagamento do preço devido.

§ 1º - As decisões judiciais encaminhadas à junta comercial por meio de mandado de intimação, ofício ou decisão com força de ofício deverão ser recebidas pela Central de Ofícios e Correspondências, que as encaminhará à Secretaria Geral para cumprimento e anotações necessárias.

§ 2º - As decisões judiciais que não tenham sido encaminhadas por meio de mandado de intimação, ofício ou decisão com força de ofício deverão ser recebidas por meio do Protocolo de pedido de registro de documento de interesse da empresa, o qual deverá ser submetido à decisão singular para registro.

§ 3º - Em caso de dúvida quanto ao cumprimento e anotação das decisões judiciais, a Secretaria Geral poderá encaminhar consulta para a Procuradoria Regional.

Art. 3. Os ofícios judiciais ou de autoridades administrativas com pedidos de informação serão recebidos pela Central de Ofícios e Correspondências que encaminhará as informações requeridas.

Parágrafo único - Em caso de dúvida a Central de Ofícios e Correspondências poderá solicitar a manifestação da Procuradoria Regional.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.

Sérgio Tavares Romay

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id. Funcional 5012208-8